

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000 Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS N.º 34

FLS. 179

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.910/2018.

Objeto: Dispõe sobre a proibição de podas de árvores e assemelhados no período de 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a competência do Poder Executivo, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que também compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público de zelar pelo Paisagismo Ambiental e Limpeza da nossa cidade, bem como promover uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes;

CONSIDERANDO, as festividades de Natal e Ano Novo, cuja grande parte dos servidores estarão de férias.

DECRETA:

- **Art.** 1°. Fica proibida a poda e/ou supressões de árvores e assemelhados, no município de Tanabi, no período compreendido de 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019.
- Art. 2°. Toda responsabilidade pela respectiva poda caberá ao proprietário do imóvel fronteiriço, sendo solidária as empresas/pessoas que prestaram o respectivo serviço.
- **Art. 3º.** As infrações ocorridas neste período serão apenadas com multas, de forma gradativa ou não, observando-se o Anexo da Lei Municipal nº. 2.247, de 22 de maio de 2009.

Parágrafo único. Conforme o caso poderão ser aplicadas, de forma subsidiaria, as Leis Municipais que tratam de limpeza pública urbana.

- **Art. 4º.** Excetuam-se das disposições contidas neste decreto as podas necessárias, bem como a retirada de galhos e troncos danificados em razão de temporais e/ou acidentes, isto é, em nível de gravidade que possam gerar riscos ou danos a população de modo geral.
- §1º. Na circunstância descrita no *caput* deste artigo, deverá o proprietário do imóvel requerer, com justificativa, junto ao Poder Executivo Municipal, autorização específica para realização da poda e/ou retirada de galhos e troncos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000 Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS N.º 34

FLS. 180

§2º. A poda e/ou retirada de galhos e troncos só poderá ser realizada após expedição da referida autorização.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi, Em 12 de dezembro de 2018.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.